



LEI Nº 5356, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Institui a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a tradução simultânea dos trabalhos parlamentares nas Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos surdos e deficientes auditivos o direito à inclusão, à comunicação e a informação através da tradução simultânea, por intérpretes do Sistema Libras, dos Trabalhos Parlamentares da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE.

Parágrafo Único - As Sessões Plenárias (Ordinárias e Extraordinárias) e as Sessões Solenes da Câmara Municipal, bem como, as transmissões em TV ou nas redes sociais, serão traduzidas simultaneamente por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e demais recursos de expressão a ela associados.

Art. 2º - Para executar o disposto nesta Lei, a Câmara Municipal já dispõe de previsão legislativa própria na Lei Complementar 106, de 28 de dezembro de 2015, na qual cria o cargo de provimento em Comissão de Intérprete de Libras no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE.

Parágrafo Único - Poderá haver a nomeação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e/ou firmar convênios/parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos.

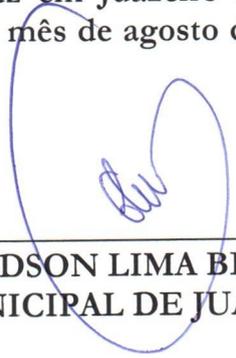


Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Paulo César de Lima Andreino.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ

Poder Executivo

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI N°

DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Institui a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a tradução simultânea dos trabalhos parlamentares nas Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos surdos e deficientes auditivos o direito à inclusão, à comunicação e a informação através da tradução simultânea, por intérpretes do Sistema Libras, dos Trabalhos Parlamentares da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE.

Parágrafo Único - As Sessões Plenárias (Ordinárias e Extraordinárias) e as Sessões Solenes da Câmara Municipal, bem como, as transmissões em TV ou nas redes sociais, serão traduzidas simultaneamente por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e demais recursos de expressão a ela associados.

Art. 2º - Para executar o disposto nesta Lei, a Câmara Municipal já dispõe de previsão legislativa própria na Lei Complementar 106, de 28 de dezembro de 2015, na qual cria o cargo de provimento em Comissão de Intérprete de Libras no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE.

Parágrafo Único - Poderá haver a nomeação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e/ou firmar convênios/parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2022.


Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Autoria: Paulo César de Lima Júnior


Cap. Antônio Vieira Neto
1º Vice-Presidente